



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

793

ACORDO REGIONAL DE ABERTURA DE
MERCADOS EM FAVOR DO PARAGUAI
(ACORDO No. 3)

Sétimo Protocolo Adicional

ALADI/AR.AM/3.7
14 de outubro de 1987

De conformidade com o disposto no artigo 12 do Acordo Regional de abertura de mercados no. 3, os Plenipotenciários da República do Equador e da República do Paraguai, acreditados por seus respectivos Governos, segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação.

ACORDAM:

Artigo 1o.- Registrar no Acordo Regional de abertura de mercados no. 3 os produtos que a República do Equador outorga à República do Paraguai com a finalidade de ampliar sua respectiva lista, nos termos consignados neste Protocolo.

A importação desses produtos será regulada de conformidade com as disposições do mencionado Acordo Regional.

NALADI	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
28.38	SULFATOS E ALUMENS; PERSULFATOS	
28.38.1	<u>Sulfatos</u>	
28.38.1.06	(02) De alumínio	
49.01	LIVROS, FOLHETOS E IMPRESSOS SEMELHANTES, MESMO EM FOLHAS SOLTAS	
49.01.9	<u>Outros</u>	
49.01.9.01	Livros	
49.01.9.02	Folhetos e impressos semelhantes	

Artigo 2o.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

mas

//

//

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecientos e oitenta e sete, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República do Equador:

Fernando Ribadeneira Fernández Salvador

Pelo Governo da República do Paraguai:

Antonio Félix López Acosta